



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

LEI Nº 1.285/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual – PPA - para o período de 2018/2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 159, § 1º da Constituição Estadual, fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 que estabelece as ações, programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º. O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º - Considerando que o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 está sendo instituído depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, poderá haver alteração nos dois instrumentos visando à adequação das ações e programas previstos.

§ 2º - A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

específico.

Parágrafo único – O projeto de lei específico conterà, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento;

II – alterar indicadores de programas.

Art. 5º. O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – A avaliação consistirá em:

I – aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixadas;

II – aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público;

III – explicitar, se forem o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

previstas e executadas;

IV – demonstrar por ação e programa a execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

V – demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto no programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 20 de dezembro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito de Barreiras